

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – **COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, QD. Gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.993-551, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DIMEX DO TRIANGULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 23.342.322/0002-03, com sede em Goiânia - GO, na Avenida Assis Chateaubriand, Nº 1777, Qd. R 24, Lote 22, Setor Oeste, Cep. 74.130-012, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 167/2025, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES**.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05,07/111)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do **dia 16/08/2025, findando-se em 15/08/2026**, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a SES/GO.



- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais)**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, conforme tabela de preços prevista na proposta enviada pela **CONTRATADA** nas folhas 75 do Processo 167/2025.
- 3.2. O pagamento será feito através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, todo dia 10 (dez) de cada mês.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No item 3.1 onde menciona o valor mensal, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora, especialmente as obrigações listadas nas fls. 05/07 do termo de referência.
- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará como gestor deste contrato a colaborador **Diego Silva Nascimento de Oliveira** – Gerente Administrativo, CRESM – Aparecida de Goiânia, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, conforme cronograma estipulado, na forma do contrato.



5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

5.4. **Responsabilidade pelo Uso e Devolução dos Equipamentos**

a) A **CONTRATANTE** reconhece que o equipamento fornecido pela **CONTRATADA** será utilizado exclusivamente para fins relacionados ao objeto deste contrato, comprometendo-se a zelar pelo bom uso e conservação do equipamento.

b) É de total responsabilidade da **CONTRATANTE** a utilização adequada do equipamento, sendo vedado qualquer uso indevido, negligente, imprudente ou fora das instruções fornecidas pela **CONTRATADA**.

c) Em caso de dano, perda, furto, extravio ou mau funcionamento causado por uso indevido ou descuido, a **CONTRATANTE** se obriga a arcar com os custos de reparo ou, se necessário, a reposição do equipamento, conforme orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

d) Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** se compromete a devolver o equipamento à **CONTRATADA** no mesmo estado de conservação em que foi entregue, **ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular**.

Consideram-se como **desgaste natural** os seguintes exemplos, desde que não comprometam o funcionamento do equipamento:

- Arranhões superficiais e marcas de manuseio;

- Desbotamento leve de cores ou acabamento externo;

Página - 4 - de 11



- Desgaste em botões, teclas ou partes móveis pelo uso repetido;
- Pequenas marcas em cabos e conexões;
- Redução moderada na capacidade da bateria, quando aplicável;
- Desgaste parcial de etiquetas, rodízios, apoios ou articulações;
- Acúmulo leve de poeira compatível com o uso contínuo.

Caso o equipamento não seja devolvido ou apresente **danos além do uso normal** – tais como trincas, quebras, sinais de impacto, derramamento de líquidos, partes faltantes ou adulteradas – a CONTRATANTE deverá arcar com os custos correspondentes à reparação ou reposição, conforme orçamento fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- c) Havendo três notificações não justificadas.

6.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, e/ou as normas internas do CRESM, responderá pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Página - 5 - de 11



CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, devidamente comprovado e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitá-la-á às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da reparação por perdas e danos e das demais sanções legais aplicáveis.
- 7.2 As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração. Em caso de descumprimento relacionado a uma Ordem de Serviço específica, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento.
- 7.3 A aplicação das penalidades será precedida de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa escrita. A decisão sobre a aplicação da penalidade será motivada.
- 7.4 Não havendo apresentação de defesa formal pela CONTRATADA no prazo estipulado à notificação, o valor da multa aplicada poderá ser descontado do faturamento vigente referente à Ordem de Serviço relacionada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que



seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

- 8.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 8.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.
- 8.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.
- 8.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.
- 8.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

- 9.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº

Página - 7 - de 11



12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

- 9.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.
- 9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 10.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.
- 10.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

Página - 8 - de 11

- 10.2.1. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- 10.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.
- 10.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.
- 10.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.
- 10.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA

- 11.1 A contratada será submetida a avaliações mensais de desempenho, a serem realizadas pela contratante, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a pontualidade, a eficiência e demais critérios previamente estabelecidos entre as partes.



Parágrafo único. O resultado dessas avaliações poderá ser utilizado para fins de aplicação de penalidades, revisão contratual, prorrogação ou eventual rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas previstas neste instrumento.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 16 de agosto de 2025.

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

DIMEX DO TRIANGULO LTDA

CNPJ: 23.342.322/0002-03

Página - 10 - de 11

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Página - 11 - de 11

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy
Avenida Tanner de Melo, s/n, quadra gleba 02 lote parte 02 , Fazenda Santo Antônio,
Aparecida de Goiânia / GO, CEP:, 74993-551 - (62) 3952-5500

CONTRATO_ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE COMPUTADORES -
DIMEX DO TRIANGULO LTDA (3).pdf

Documento número #1a2ec55b-5219-41f1-8d4f-8f569bc47f98

Hash do documento original (SHA256): b18e277b1ab38d5bf81c8e65a3901682f3556782ff8188d7e8a4b5cc81e87192

Assinaturas

- ✓

Diego Silva Nascimento de Oliveira

CPF: 014.208.761-04

Assinou como testemunha em 26 ago 2025 às 08:34:17
- ✓

Salete Maria de Sousa Reis

CPF: 643.656.381-49

Assinou como locatário em 26 ago 2025 às 09:24:32
- ✓

Israel Abrantes Luiz Rosa

CPF: 032.375.501-16

Assinou como testemunha em 26 ago 2025 às 09:51:07
- ✓

Tiago Alves Falcão

CPF: 045.332.546-75

Assinou como locador em 26 ago 2025 às 11:27:07

Log

25 ago 2025, 16:18:23	Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 criou este documento número 1a2ec55b-5219-41f1-8d4f-8f569bc47f98. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2025 (16:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 ago 2025, 16:21:53	Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de setembro de 2025 (18:00).
25 ago 2025, 16:21:53	Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: salete.maria@cresm-go.org.br para assinar como locatário, via E-mail.
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.	

25 ago 2025, 16:21:53	Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: diego.silva@cresm-go.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
25 ago 2025, 16:21:53	Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: israel@dimex.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Israel Abrantes Luiz Rosa e CPF 032.375.501-16.
25 ago 2025, 16:21:53	Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: tiago@dimex.com.br para assinar como locador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Alves Falcão e CPF 045.332.546-75.
26 ago 2025, 08:34:17	Diego Silva Nascimento de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.silva@cresm-go.org.br. CPF informado: 014.208.761-04. IP: 187.51.6.90. Componente de assinatura versão 1.1287.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2025, 09:24:32	Salete Maria de Sousa Reis assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail salete.maria@cresm-go.org.br. CPF informado: 643.656.381-49. IP: 187.51.6.90. Componente de assinatura versão 1.1287.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2025, 09:51:07	Israel Abrantes Luiz Rosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail israel@dimex.com.br. CPF informado: 032.375.501-16. IP: 200.163.103.186. Componente de assinatura versão 1.1287.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2025, 11:27:07	Tiago Alves Falcão assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago@dimex.com.br. CPF informado: 045.332.546-75. IP: 191.248.172.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9038592 e longitude -48.2607104. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1287.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 ago 2025, 11:27:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1a2ec55b-5219-41f1-8d4f-8f569bc47f98.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1a2ec55b-5219-41f1-8d4f-8f569bc47f98, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.